

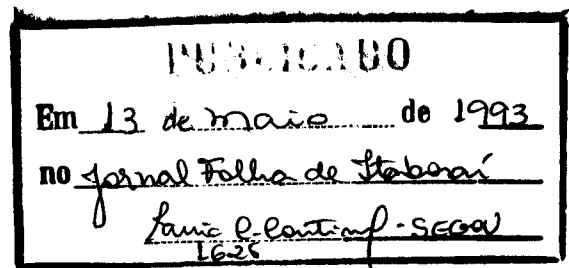
LEI Nº 1.148, DE 05 DE MARÇO DE 1993.

INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS



Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo, são competências do CMS:

- I - propor a definição das prioridades de saúde;
- II - propor as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestações de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referido no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regime Interno;
XI - outras competências fixadas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - 10 (dez) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - II - 1 (um) representante da Câmara Municipal;*
 - III - 1 (um) representante dos Prestadores de Serviço na área de saúde; x
 - IV - 3 (três) representantes dos trabalhadores na área da saúde no Município;
 - V - 2 (dois) representantes da Federação das Associações de Moradores de Itaboraí;
 - VI - 1(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Itaboraí;
 - VII - 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaboraí;
 - VIII - 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica; x
 - IX - 1(um) representante do Sindicato Rural de Itaboraí;
- & 1º - O CMS será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, respeitando-se os princípios estabelecidos na legislação vigente.
- & 2º - Os representantes serão apresentados, acompanhados de seus respectivos suplentes.
- & 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada há pelo menos um ano.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, quando for o caso.

& 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

& 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função do Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 69 - O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto nas sessões plenárias;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções Plenárias.

Art. 70 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 80 - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 90 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

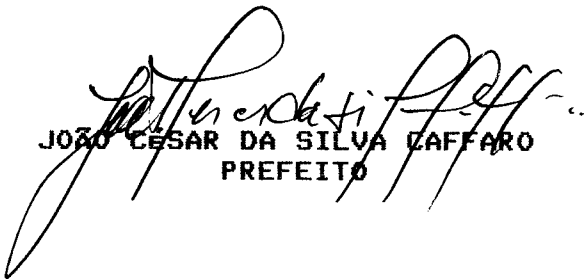
Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 05 de março de 1993.


JOÃO CÉSAR DA SILVA ZAFFARO
PREFEITO

DANIEL DA SILVA COSTA JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

COSME JOSÉ SALLES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LUIZ CLÁUDIO DIAS CORRÊA
SECRETÁRIO-CHEFE DA ASSESSORIA
DE COMUNICAÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PAULO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO-CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL

ANTONIO GARCIA DE FREITAS NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IOLME WALGNER LUGON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

JOÃO GEORG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

DANIEL DA SILVA COSTA JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

AUDITOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ADEMILDE CONCEIÇÃO GRION
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
HABITAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

DAMIÃO DUARTE LOUREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
MEIO-AMBIENTE

SOLANGE ELIAS DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

SIDNEY DOS SANTOS COTRIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TEREZA CRISTINA RODRIGUEZ BARBOSA
p/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.